



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2024

DO PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, com sede na Rua Antônio Trombetta, nº 35, Centro, Engenho Velho/RS, CEP 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo apresentadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Administração e Saúde do Município de Engenho Velho/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento jurídico vigente, a licitação pública constitui regra para as contratações realizadas pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação estabelece hipóteses excepcionais em que a contratação direta se mostra juridicamente possível, desde que observados os requisitos e formalidades previstos em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se como hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativas constantes dos autos do processo administrativo.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que o procedimento licitatório busca assegurar igualdade de condições aos potenciais interessados em contratar com a Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente para o caso em tela, o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para compras e outros serviços, valor este atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **PAPELARIA G R LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.738.148/0001-41, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.



4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade de equipamentos adequados para a realização das atividades de impressão e reprodução de documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços públicos municipais, atendendo às demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Administração e Saúde do Município de Engenho Velho/RS. As referidas Secretarias realizam diariamente atividades administrativas e operacionais que demandam a utilização de equipamentos de impressão para a elaboração, reprodução e disponibilização de documentos, formulários, relatórios, comunicados, materiais de apoio e demais documentos necessários à execução dos serviços públicos. Nesse sentido, a locação de equipamentos de impressão busca garantir a continuidade e a adequada execução das atividades desenvolvidas pelos setores municipais, proporcionando maior disponibilidade dos equipamentos e contribuindo para o atendimento das necessidades rotineiras da Administração Pública. A contratação também visa atender de forma adequada às demandas existentes nas diferentes Secretarias, considerando a necessidade de equipamentos disponíveis para utilização durante o desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços prestados diretamente à população.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA:

A empresa **PAPELARIA G R LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.738.148/0001-41, foi selecionada para a presente contratação em razão de ter apresentado a proposta de menor preço global, dentre as propostas consideradas compatíveis com as especificações e condições estabelecidas pela Administração, conforme pesquisa de preços e documentos constantes dos autos do processo. A proposta apresentada pela empresa contempla a locação de equipamentos de impressão, incluindo a entrega, instalação, configuração, manutenção e assistência técnica dos equipamentos, bem como o fornecimento dos insumos necessários ao seu adequado funcionamento, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência. A contratada está devidamente registrada e regular perante o órgão competente, conforme comprovação em seu CNPJ, garantindo segurança jurídica ao processo e à execução contratual. A empresa deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de contratação, bem como cumprir integralmente os prazos, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. Dessa forma, a contratação da empresa **PAPELARIA G R LTDA** mostra-se a opção mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, observando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e transparência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de impressão, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Administração e Saúde do Município de Engenho Velho/RS, pelo período estabelecido pela Administração Municipal. A contratação deverá contemplar o fornecimento dos equipamentos em quantidade e características compatíveis com as necessidades dos setores municipais, incluindo sua entrega, instalação, configuração, disponibilização para uso e, quando necessário, substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou indisponibilidade que comprometa a continuidade dos serviços. A solução deverá abranger, ainda, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a prestação de



suporte técnico durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e reduzir eventuais interrupções nas atividades administrativas e operacionais das Secretarias. Deverá também ser considerada a disponibilização dos insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica, manutenção e demais providências necessárias à conservação e ao pleno funcionamento dos equipamentos locados, observando os prazos de atendimento e solução definidos pela Administração. Quando a manutenção não puder ser realizada de forma imediata ou quando houver impossibilidade de utilização do equipamento, deverá ser providenciada solução que evite a paralisação das atividades, inclusive mediante substituição do equipamento, quando cabível. A locação dos equipamentos permitirá ao Município contar com estrutura adequada para a impressão e reprodução de documentos, sem a necessidade de aquisição dos equipamentos para incorporação ao patrimônio municipal, transferindo à empresa contratada as responsabilidades relacionadas à manutenção e ao suporte técnico. Dessa forma, busca-se assegurar maior disponibilidade dos equipamentos, continuidade das atividades e atendimento regular das demandas de impressão das Secretarias Municipais. A solução deverá ser executada de forma integrada, considerando as necessidades dos diferentes setores e locais de utilização, de modo que os equipamentos permaneçam disponíveis e em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, garantindo suporte às atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde desenvolvidas pelo Município de Engenho Velho/RS.

8. OBRIGAÇÕES:

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Dispensa e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos e serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes nesse Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos ou serviços contratados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a locação dos equipamentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

8.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade, eficiência e adequação dos equipamentos e serviços às necessidades da Administração Municipal;
- b) Fornecer os equipamentos de impressão, materiais, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, conforme as especificações estabelecidas na contratação;
- c) Realizar o transporte, entrega, instalação e configuração dos equipamentos nos locais indicados pela Administração Municipal;
- d) Prestar assistência técnica e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual;
- e) Garantir que todos os equipamentos fornecidos estejam em perfeitas condições de funcionamento e sejam compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Fornecer os insumos e demais componentes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas na contratação;



- g) Responsabilizar-se pela substituição ou reparação dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas, de modo a garantir a continuidade dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento de equipe, instalação, manutenção, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sejam eles decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos utilizados;
- k) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários e realizando os ajustes solicitados para garantir a adequada execução do objeto;
- l) Zelar pela organização e adequada instalação dos equipamentos, deixando os locais utilizados em perfeitas condições após a realização dos serviços;
- m) Observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, especialmente quanto à destinação adequada de toners, peças e demais resíduos decorrentes da utilização e manutenção dos equipamentos.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento que comprove os poderes de representação do responsável pela assinatura da contratação.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a locação de equipamentos de impressão semelhantes aos pretendidos;



10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a)** O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.
- b)** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c)** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d)** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e)** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f)** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a)** Executar o objeto conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade, eficiência e adequação dos equipamentos e serviços às necessidades da Administração Municipal;
- b)** Fornecer os equipamentos de impressão, materiais, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, conforme as especificações estabelecidas na contratação;
- c)** Realizar o transporte, entrega, instalação e configuração dos equipamentos nos locais indicados pela Administração Municipal;
- d)** Prestar assistência técnica e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual;
- e)** Garantir que todos os equipamentos fornecidos estejam em perfeitas condições de funcionamento e sejam compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- f)** Fornecer os insumos e demais componentes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas na contratação;
- g)** Responsabilizar-se pela substituição ou reparação dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas, de modo a garantir a continuidade dos serviços;
- h)** Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento de equipe, instalação, manutenção, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- i)** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sejam eles decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos utilizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- k) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários e realizando os ajustes solicitados para garantir a adequada execução do objeto;
- l) Zelar pela organização e adequada instalação dos equipamentos, deixando os locais utilizados em perfeitas condições após a realização dos serviços;
- m) Observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, especialmente quanto à destinação adequada de toners, peças e demais resíduos decorrentes da utilização e manutenção dos equipamentos.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- e) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 58.140,00** (cinquenta e oito mil cento e quarenta reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor mensal	Valor anual
01	Locação de 3 (três) Impressora multifuncional colorida jato de tinta com capacidade mínima de 24 ppm em modo (ISO) em colorido e preto, alimentador de cópias com capacidade mínima de 50 fls com frente e verso, placa de rede integrada e conexão por wi-fi, capacidade para duas entradas de papel sendo uma com suporte para papel pesado de no mínimo 220gr, gaveta de papel para no mínimo 250 fis e entrada para pen drive. (estimativa de 30.000 impressões) Locais: -Secretaria Educação, Cultura e Desporto; -Escola Mun.de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cleiton Costa; -Escola Mun.de Educação Infantil Cleiton Costa (Creche).	mês	12	R\$ 1.695,00	R\$ 20.340,00
02	Locação de 1 (uma) Impressora multifuncional colorida jato de tinta com capacidade mínima de 24 ppm em modo (ISO), alimentador de cópias com capacidade mínima de 30 fls com frente e verso de passagem única, placa de rede integrada e conexão por wi-fi, capacidade para duas entradas de papel com capacidade mínima de 250	mês	12	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

	fls e entrada para pen drive. (estimativa de 10.000 impressões) Locais: -Secretaria de Administração.				
03	Locação de 1 (uma) Impressora multifuncional colorida com capacidade mínima de 20 ppm em modo (ISO), placa de rede integrada e conexão por wi-fi, alimentador de cópias frente e verso de passagem única com capacidade mínima de 30 fls, linguagem de impressão em PCL3/ PCL5, mínimo de 2 entradas de papel sendo uma com capacidade mínima de 250 fls. (estimativa de 10.000 impressões) Locais: -Secretaria da Fazenda.	mês	12	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00
04	Locação de 6 (seis) Impressora multifuncional colorida com capacidade mínima de 15 ppm em modo (ISO), alimentador de cópias, placa de rede integrada e conexão por wi-fi e entrada de papel mínimo de 150 fis. (estimativa de 30.000 impressões) Locais: -Centro Referencia Assistência Social (CRAS); -Secretaria Saúde - Vigilância Sanitária; -Secretaria Fazenda (Tributos); -Secretaria Saúde (UBS Central); -Secretaria Saúde (UBS Linha Bela Vista); -Escola Mun. Indígena de Ensino Fundamental Pãvãnh Há.	mês	12	R\$ 1.860,00	R\$ 22.320,00
05	Locação de 1 (uma) Impressora multifuncional colorida A3 com capacidade mínima de 20 ppm em modo (ISO), placa de rede integrada e conexão por w-fi, entrada de papel de no mínimo 250 fis e entrada para pen drive. (estimativa de 2.000 impressões) Locais: Setor de Engenharia e Projetos.	mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Valor anual: R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil cento e quarenta reais)					

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 14.2** Adotar-se-á Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS SANÇÕES

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

0301 04 122 0004 2009 33903912000000-1500

0501 12 361 0007 2017 33903912000000-1500

0601 10 301 0011 2031 33903912000000-1500

1401 08 244 0013 2045 33903912000000-1500

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: **AUTORIZO** a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS** e a empresa **PAPELARIA G R LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.738.148/0001-41.

Engenho Velho/RS, em 06 de outubro de 2026.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP:99.698-000, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, sob a matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAPELARIA G R LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.738.148/0001-41, estabelecida na Rua Ignacio Giordani, nº 1008, Centro, CEP 99560-000, Sarandi/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Gustavo Rech Santin**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Administração e Saúde do Município de Engenho Velho/RS.

1.2. O objeto compreende a locação dos equipamentos de impressão e demais recursos necessários ao seu adequado funcionamento, incluindo instalação, configuração e assistência técnica, observadas as especificações constantes dos documentos da contratação.

1.3. Integram o objeto da contratação:

a) fornecimento de 03 (três) impressoras multifuncionais coloridas jato de tinta, com capacidade mínima de 24 ppm em modo ISO, alimentador de cópias com capacidade mínima de 50 folhas, frente e verso, placa de rede integrada, conexão Wi-Fi, duas entradas de papel, sendo uma compatível com papel de no mínimo 220 g/m², gaveta com capacidade mínima de 250 folhas e entrada para pen drive, com estimativa de 30.000 impressões;

b) fornecimento de 01 (uma) impressora multifuncional colorida jato de tinta, com capacidade mínima de 24 ppm em modo ISO, alimentador de cópias com capacidade mínima de 30 folhas, frente e verso de passagem única, placa de rede integrada, conexão Wi-Fi, duas entradas de papel com capacidade mínima de 250 folhas e entrada para pen drive, com estimativa de 10.000 impressões;

c) fornecimento de 01 (uma) impressora multifuncional colorida, com capacidade mínima de 20 ppm em modo ISO, placa de rede integrada, conexão Wi-Fi, alimentador de cópias frente e verso de passagem única com capacidade mínima de 30 folhas, linguagem de impressão PCL3/PCL5 e, no mínimo, duas entradas de papel, sendo uma com capacidade mínima de 250 folhas, com estimativa de 10.000 impressões;

d) fornecimento de 06 (seis) impressoras multifuncionais coloridas, com capacidade mínima de 15 ppm em modo ISO, alimentador de cópias, placa de rede integrada, conexão Wi-Fi e entrada de papel com capacidade mínima de 150 folhas, com estimativa de 30.000 impressões;

e) fornecimento de 01 (uma) impressora multifuncional colorida A3, com capacidade mínima de 20 ppm em modo ISO, placa de rede integrada, conexão Wi-Fi, entrada de papel com capacidade mínima de 250 folhas e entrada para pen drive, com estimativa de 2.000 impressões;

1.4. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e na proposta



apresentada pela CONTRATADA, os quais integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. O regime de execução do objeto será o estabelecido no Termo de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência, observadas as disposições deste contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto com estrita observância das especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo de contratação, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.

3.3. A execução deverá compreender o fornecimento dos equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários, em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as características exigidas pelo Município.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega, instalação e configuração dos equipamentos de impressão nos locais indicados pelo Município, incluindo todos os procedimentos necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos.

3.5. Caberá à CONTRATADA prestar as orientações necessárias aos servidores indicados pelo Município quanto à utilização adequada dos equipamentos de impressão e demais recursos disponibilizados.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos conforme as quantidades, características técnicas e estimativas de utilização estabelecidas no Termo de Referência.

3.7. Todos os equipamentos e recursos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os insumos e demais componentes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas na contratação.

3.9. A CONTRATADA deverá realizar os testes necessários após a instalação e configuração dos equipamentos, de modo a assegurar o seu adequado funcionamento antes da disponibilização definitiva para uso.

3.10. Eventuais orientações ou ajustes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, decorrentes da própria execução do objeto, deverão ser realizados pela CONTRATADA sem custos adicionais para o Município, desde que compreendidos no objeto contratado.

3.11. A CONTRATADA deverá comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.



3.12. As comunicações entre o Município e a CONTRATADA deverão ser realizadas pelos meios oficiais ou pelos meios indicados pela Administração, especialmente quando se tratar de solicitações, orientações, ocorrências ou informações relacionadas à execução contratual.

3.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.14. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos servidores formalmente designados pelo Município, mediante Portaria nº 306/2026, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.15. O gestor e o fiscal do contrato acompanharão a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às especificações, prazos, qualidade dos equipamentos, instalação, manutenção e funcionamento.

3.16. Fica designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) Hélio Tomazini e Geverton Luiz Tomazini, nos termos do ato de designação mencionado no item anterior.

3.17. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

3.18. A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, instalação, configuração, manutenção, assistência técnica, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil cento e quarenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo Município.

5.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles decorrentes de transporte, instalação, mão de obra, encargos, tributos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Os valores contratados são os seguintes:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor mensal	Valor anual
01	Locação de 3 (três) Impressora multifuncional colorida jato de tinta com capacidade mínima de 24 ppm em modo (ISO) em colorido e preto, alimentador de cópias com capacidade mínima de 50 fls com frente e verso, placa de rede integrada e conexão por wi-fi, capacidade para duas entradas de papel sendo uma com suporte para papel pesado de no mínimo 220gr, gaveta de papel para no mínimo 250 fis e entrada para pen drive. (estimativa de 30.000 impressões) Locais:	mês	12	R\$ 1.695,00	R\$ 20.340,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

	-Secretaria Educação, Cultura e Desporto; -Escola Mun.de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cleiton Costa; -Escola Mun.de Educação Infantil Cleiton Costa (Creche).				
02	Locação de 1 (uma) Impressora multifuncional colorida jato de tinta com capacidade mínima de 24 ppm em modo (ISO), alimentador de cópias com capacidade mínima de 30 fls com frente e verso de passagem única, placa de rede integrada e conexão por wi-fi, capacidade para duas entradas de papel com capacidade mínima de 250 fls e entrada para pen drive. (estimativa de 10.000 impressões) Locais: -Secretaria de Administração.	mês	12	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00
03	Locação de 1 (uma) Impressora multifuncional colorida com capacidade mínima de 20 ppm em modo (ISO), placa de rede integrada e conexão por wi-fi, alimentador de cópias frente e verso de passagem única com capacidade mínima de 30 fls, linguagem de impressão em PCL3/ PCL5, mínimo de 2 entradas de papel sendo uma com capacidade mínima de 250 fls. (estimativa de 10.000 impressões) Locais: -Secretaria da Fazenda.	mês	12	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00
04	Locação de 6 (seis) Impressora multifuncional colorida com capacidade mínima de 15 ppm em modo (ISO), alimentador de cópias, placa de rede integrada e conexão por wi-fi e entrada de papel mínimo de 150 fis. (estimativa de 30.000 impressões) Locais: -Centro Referencia Assistência Social (CRAS); -Secretaria Saúde - Vigilância Sanitária; -Secretaria Fazenda (Tributos); -Secretaria Saúde (UBS Central); -Secretaria Saúde (UBS Linha Bela Vista); -Escola Mun. Indígena de Ensino Fundamental Pávãnh Há.	mês	12	R\$ 1.860,00	R\$ 22.320,00
05	Locação de 1 (uma) Impressora multifuncional colorida A3 com capacidade mínima de 20 ppm em modo (ISO), placa de rede integrada e conexão por w-fi, entrada de papel de no mínimo 250 fis e entrada para pen drive. (estimativa de 2.000 impressões) Locais: Setor de Engenharia e Projetos.	mês	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00



5.4. O valor deverá ser pago mediante a comprovação da prestação do objeto, que será atestada pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

6.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

7.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2 Adotar-se-á Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Dispensa e seus anexos.



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos e serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes nesse Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos ou serviços contratados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a locação dos equipamentos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a qualidade, eficiência e adequação dos equipamentos e serviços às necessidades da Administração Municipal;
- b) Fornecer os equipamentos de impressão, materiais, acessórios e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, conforme as especificações estabelecidas na contratação;
- c) Realizar o transporte, entrega, instalação e configuração dos equipamentos nos locais indicados pela Administração Municipal;
- d) Prestar assistência técnica e realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual;
- e) Garantir que todos os equipamentos fornecidos estejam em perfeitas condições de funcionamento e sejam compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Fornecer os insumos e demais componentes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas na contratação;
- g) Responsabilizar-se pela substituição ou reparação dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas, de modo a garantir a continuidade dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento de equipe, instalação, manutenção, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sejam eles decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos utilizados;
- k) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários e realizando os ajustes solicitados para garantir a adequada execução do objeto;
- l) Zelar pela organização e adequada instalação dos equipamentos, deixando os locais utilizados em perfeitas condições após a realização dos serviços;
- m) Observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, especialmente quanto à destinação adequada de toners, peças e demais resíduos decorrentes da utilização e manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2026 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

0301 04 122 0004 2009 33903912000000-1500

0501 12 361 0007 2017 33903912000000-1500

0601 10 301 0011 2031 33903912000000-1500

1401 08 244 0013 2045 33903912000000-1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Engenho Velho/RS, em 06 de outubro de 2026.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
Prefeito Municipal
Contratante

PAPELARIA G R LTDA
CNPJ: 05.738.148/0001-41
Contratada

Testemunhas: